



Table with columns for names and numerical values, likely a list of officials or a data table.

Table with columns for names and numerical values, titled 'QUESTÕES'.

Table with columns for names and numerical values, titled 'QUESTÕES'.

Table with columns for names and numerical values, titled 'QUESTÕES'.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT. RESULTADO DE LICITAÇÃO

(CONVITE Nº.: 032/2.006)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Torna Público para o conhecimento dos Interessados o Resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite Nº.: 032/2.006, para execução por regime de empreitada global das obras de construção de 1 unidade de saúde medindo 84,31 m², no PA Antonio Conselheiro Gleba Tapirapuá neste município de Barra do Bugres-MT

EMPRESA VENCEDORA: "ESB- ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA VALOR: R\$=57.410,82=(cinquenta e sete mil quatrocentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR GLOBAL

.A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 09 de janeiro de 2007.

Edesio José Guedes Lima Pres. da Com. Perm. de Licitação

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

LEI Nº 280/2006 De: 06 de Outubro de 2006.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, GENEBALDO JOSÉ BARROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 11,00% (ONZE POR CENTO) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 250/2005. (Lei Orçamentária)

Parágrafo Único - O limite constante do caput do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do anexo integrante a esta Lei.

Art. 2º - O Credito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação é para dar cobertura as despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias:

- 2 - Gabinete do Prefeito;
3 - Secretaria de Administração;
4 - Secretaria de Educação e Cultura;
5 - Secretaria de Saúde;
6 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
7 - Secretaria de Obras e Infra Estrutura;
8 - Secretaria de Ação Social;
9 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
10 - Secretaria de Finanças.

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 06 de Outubro de 2006.

GENEBALDO JOSÉ BARROS Prefeito Municipal

LEI Nº 281/2006 De: 06 de Outubro de 2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, GENEBALDO JOSÉ BARROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMMAT.

Parágrafo Único - O COMMAT é uns órgãos colegiados, consultivos de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMMAT compete:

- I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente e turismo, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada as legislações federais, estaduais e municipais pertinente;
III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental e turístico aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e turístico promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental e turística;
VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental e turístico;
IX - opinar, representar e orientar, previamente sobre os aspectos ambientais e turísticos de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental e do turismo do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;  
 XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais sugerindo ao Prefeito Municipal, as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais e turísticos existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, o potencial turístico, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2006(SEMA-MT), e Instrução Normativa nº 02, de 1º de janeiro de 2006(SEMA-MT);

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente e Turismo, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do CONAMA em assuntos de interesse do Município;

XXV – deliberar sobre Estudos Prévios de Impactos Ambientais(EPIA) e respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

**Art. 3º.** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente e Turismo ou órgão a que o COMMAT estiver vinculado.

**Art. 4º.** – O COMMAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente e Turismo;
- um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente do Legislativo;
- um representante do Ministério Público do Estado;
- os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
  - órgão municipal de saúde pública e ação social;
  - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o turismo e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, EMPAER, IBAMA, SEMA, SEDTUR, INDEA.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente e Turismo, com atuação no âmbito do município;
- um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental e Turística.

**Art. 5º.** – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º.** – A função dos membros do COMMAT é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º.** – As sessões do COMMAT serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** – O mandato dos membros do COMMAT é de três anos.

**Art. 9º.** – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMAT.

**Art. 10º** – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMMAT.

**Art. 11** – O COMMAT poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental e Turístico.

**Art. 12** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMMAT elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13** – A instalação do COMMAT e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 14** – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Outubro de 2006.

**Genebaldo José Barros**  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 0282/2006

De: 27 de Outubro de 2006.

“ACRESCENTAAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA PERÍODO DE 2006 A 2009.”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2006 à 2009, do Município de Canabrava do Norte-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 245/2005 de 06 de dezembro de 2005, a seguinte Ação e Meta:

#### ANEXO I

<b>ORGÃO:</b>	04 – Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
<b>UNIDADE:</b>	01 – Gabinete do Secretário			
<b>PROGRAMA:</b>	03 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer			
<b>Proj/Ativ.</b>	Construção de Coberturas Metálicas para Arquibancadas no Mini Estádio	P	M²	30.129,87
<b>1058</b>				
<b>Produto:</b> Obra Concluída				
<b>Obj. :</b> Proporcionar área de lazer para atender aos munícipes que utilizem o mini-estádio para práticas de esportes e alunos da rede municipal na prática de educação física.				

**Artigo 2º** - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 27 de Outubro de 2006.

**Genebaldo José Barros**  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 0283/2006

De: 27 de Outubro de 2006.

“ACRESCENTAAÇÕES A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, **Genebaldo José Barros**, no uso das atribuições legais. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Canabrava do Norte-MT, aprovada pela Lei Municipal nº 233/2005, de 04 de julho de 2005, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

#### ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

##### LDO 2006

<b>ORGÃO:</b>	04 – Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
<b>UNIDADE:</b>	01 – Gabinete do Secretário			
<b>PROGRAMA:</b>	003 – Administração Geral			
<b>Proj/Ativ.</b>	Construção de Coberturas Metálicas para Arquibancadas no Mini Estádio	P	M²	30.129,87
<b>1058</b>				
<b>Produto:</b> Obra Concluída				
<b>Obj. :</b> Proporcionar área de lazer para atender aos munícipes que utilizem o mini-estádio para práticas de esportes e alunos da rede municipal na prática de educação física.				

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 27 de Outubro de 2006.

**Genebaldo José Barros**  
 Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
 Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

LEI Nº 0284/2006

De 27 de Outubro de 2006.

“Abre Crédito Especial, por excesso de arrecadação no valor de 30.129,87 (trinta mil cento e vinte e nove reais oitenta e sete centavos), de acordo com o art. 41, item II, art. 42 e art. 43 § 3º da lei nº 4.320/64 e art. 167 V da Constituição Federal.”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **GENEBALDO JOSÉ BARROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual para o Exercício de 2006 aprovado pela Lei nº 250/2005, como segue:

Órgão – 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade 1 – Gabinete do Secretário

Proj./Ativid. - 1058 – Construção de Coberturas Metálicas p/ Arquibancadas no Mini Estádio.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Subfunção: 813 – Lazer

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 30.129,87

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto será utilizado pela liberação de convênio nº 118/2006 até o valor estipulado na presente Lei.

**§ Único** - O Crédito Especial aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo por excesso de arrecadação, de acordo com o valor da liberação do recurso.

**Art. 3º** - Faz parte integrante desta lei o anexo I, que denota o excesso verificado na fonte de recurso receita de capital.

**Anexo I**

Título	Receita Prevista	Receita Arrecadada até Maio/2006	Diferença (+/-)
Receita de Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 213.220,36	R\$ 113.220,36

\* Fonte Anexo 10 Mês Maio/2006.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 27 de Outubro de 2006.

**Genebaldo José Barros**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 0285/2006

De: 27 de Outubro de 2006.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA PERÍODO DE 2006 A 2009.”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **GENEBALDO JOSÉ BARROS**, no uso das atribuições legais. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2006 à 2009, do Município de Canabrava do Norte-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 245/2005 de 06 de dezembro de 2005, a seguinte Ação e Meta:

**ANEXO I**

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria Municipal de Agricultura			
<b>UNIDADE:</b>	01 – Gabinete do Secretário			
<b>PROGRAMA:</b>	011 – Apoio aos Produtores Rurais			
<b>Proj/Ativ. 1060</b>	Reforma e Ampliação da Feira Coberta	P	M <sup>2</sup>	39.709,25
<b>Produto:</b> Obra Concluída				
<b>Obj. :</b> Melhorar o atendimento aos feirantes que comercializam seus produtos na feira coberta, incentivando assim o retorno financeiro dos trabalhos empreendidos pelos mesmos na lavoura e pastos.				

**Artigo 2º** - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 27 de Outubro de 2006.

**Genebaldo José Barros**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 0286/2006

De: 27 de Outubro de 2006.

“ACRESCENTAÇÕES A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **GENEBALDO JOSÉ BARROS**, no uso das atribuições legais. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Canabrava do Norte-MT, aprovada pela Lei Municipal nº 233/2005, de 04 de julho de 2005, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

**ANEXO I – PRIORIDADES E METAS  
LDO 2006**

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria Municipal de Agricultura			
<b>UNIDADE:</b>	01 – Gabinete do Secretário			
<b>PROGRAMA:</b>	011 – Apoio aos Produtores Rurais			
<b>Proj/Ativ. 1060</b>	Reforma e Ampliação da Feira Coberta	P	M <sup>2</sup>	39.709,25
<b>Produto:</b> Obra Concluída				
<b>Obj. :</b> Melhorar o atendimento aos feirantes que comercializam seus produtos na feira coberta, incentivando assim o retorno financeiro dos trabalhos empreendidos pelos mesmos na lavoura e pastos.				

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 27 de Outubro de 2006.

**Genebaldo José Barros**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 0287/2006

De: 27 de Outubro de 2006.

“Abre Crédito Especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 39.709,25 (trinta e nove mil setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o art. 41, item II, art. 42 e art. 43 § 3º da lei nº 4.320/64 e art. 167 V da Constituição Federal.”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **GENEBALDO JOSÉ BARROS**, no uso das atribuições legais. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. - 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual para o Exercício de 2006 aprovado pela Lei nº 250/2005, como segue:

Órgão – 0 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade 1 – Gabinete do Secretário

Proj./Ativid. - 1060 – Reforma e Ampliação da Feira Coberta

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 39.709,25

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto será utilizado a liberação de convênio número 186/2006 até o valor estipulado na presente Lei.

**§** - O Crédito Especial aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo por excesso de arrecadação, de acordo com o valor da liberação do recurso.

**Art. 3º** - Faz parte integrante desta Lei o anexo I que denota o excesso verificado na fonte de recurso receita de capital.

**ANEXO I**

Título	Receita Prevista	Receita Arrecadada até maio/2006	Diferença(+/-)
Receita de Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 213.220,36*	R\$ 113.220,36

\* Fonte Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 27 de Outubro de 2006.

**Genebaldo José Barros**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Lei Municipal nº779/2007

De 11 de janeiro de 2007.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial mediante operação de crédito autorizada pela Lei 762/2006 e dá Outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Canarana de 2007, o Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 792.000,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil Reais), para atender a Lei Municipal n.º 762/2006 de 17 de novembro de 2006.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da operação de crédito.

**Art. 3º** - O crédito autorizado no artigo 1º se destina a atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 4 – Sec Viação e Obras Publicas Estradas e Rodagens  
 Unidade: 1 – Sec Viação e Obras Publicas Estradas e Rodagens  
 Função: 26 – Transporte  
 Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário  
 Programa: 101 – Transporte Rodoviário  
 Recurso: 501 – Recursos de Operação de Crédito  
 Projeto 1.135 - Provias – Programa de Intervenções Viárias  
 Elemento 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana- MT, 11 de janeiro de 2007.

**Walter Lopes Faria**  
 Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Castanheira

### RETIFICAÇÃO

Retifica publicação em Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, da Edição de Nº 160 do dia 03 de janeiro de 2007, da página 02 e 03.

#### LEIA-SE:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	PROVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL EM R\$
NIVEL AUXILIAR	AGENTE DE LIMPEZA URBANA					471,02
NIVEL MEDIO	CONTROLADOR-GERAL MUNICIPAL			- e Conhecimentos específicos		
	TECNICO DE CONTROLE INTERNO			- e conhecimentos específicos.		
NIVEL SUPERIOR	ARQUITETO				20 HORAS	
	ASSISTENTE SOCIAL				20 HORAS	
	BIOLOGO				20 HORAS	
	BIOQUIMICO				20 HORAS	
	CONTADOR				20 HORAS	
	ECONOMISTA				20 HORAS	
	ENFERMEIRO				20 HORAS	2.523,64
	ENGENHEIRO AGRONOMO				20 HORAS	
	FARMACEUTICO				20 HORAS	
	FISIOTERAPEUTA				20 HORAS	
	MEDICO				20 HORAS	
	NUTRICIONISTA				20 HORAS	
	ODONTOLOGO			02		20 HORAS
PSICOLOGO				20 HORAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT, 10 DE JANEIRO DE 2007.

**GENES OLIVEIRA RIOS**  
 Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se; e cumpra-se.

## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2007

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2007, tendo como Objeto: "ESTABELECE A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", com abertura no dia 15 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725 - centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$100,00 (Cem reais)

Cotriguaçu/MT, 12 de janeiro de 2007.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
 Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 002/2007

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 002/2007, tendo como Objeto: "Contratação de Empresa para Transporte Coletivo Municipal na Sede do Município de Cotriguaçu", com abertura no

dia 16 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725 - centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$100,00 (Cem reais).

Cotriguaçu/MT, 12 de janeiro de 2007.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
 Prefeito Municipal  
 REPUBLICAÇÃO DE EDITAL  
 TOMADA DE PREÇO N° 001/2007

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2007, tendo como Objeto: "CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT até o valor de R\$ 1.483.200,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos reais)", no dia 22 de janeiro de 2007, às 10:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725 - centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$1.000,00 (Hum mil reais)

Cotriguaçu/MT, 03 de janeiro de 2007.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
 Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Juara

### Decreto n.º 101, de 13 de novembro de 2006

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o Imóvel que especifica.

Oscar Martins Bezerra, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de Junho de 1.941,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial o imóvel adiante descrito, de quem consta pertencer.

#### MEMORIAL DESCRITIVO: LIMITE E CONFRONTAÇÕES:

- M 01 - 02 Limita-se por uma linha reta de 513,00m com azimute de 172°55'25", confrontando-se com o Sr. Reinaldo Gomes de Castro.
- M 02 - 03: Limita-se por uma linha reta de 10.10m, com azimute de 271°08'30, confrontando-se com a ACRIVALE;
- M 03 - 04: Limita-se por uma linha reta de 506,96m, com azimute de 352°55'25" , confrontando-se com Sr. José Carlos D. Paula;
- M 04-01 Limita-se por uma linha reta de 11.01m, com azimute de 58°13'40", confrontando-se com estrada vicinal. Fechando assim o perímetro.

**Artigo 2º** - A finalidade da Declaração de Utilidade Pública referida no presente Decreto, é a interligação e readequação da Estrada vicinal, do Município de Juara.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária vigente e orçamento futuro e de acordo com demais leis que rege a matéria.

**Artigo 4º** - O imóvel descrito no Artigo 1º deste Decreto, a ser desapropriado terá como destinação conforme preceitua o artigo 2º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de Novembro do ano de 2006.

**OSCAR MARTINS BEZERRA**  
 Prefeito Municipal

### Decreto n.º 108, de 18 de Dezembro de 2006

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o Imóvel que especifica.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de Junho de 1.941,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial o imóvel adiante descrito, de quem consta pertencer.

#### MEMORIAL DESCRITIVO: LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

- M 01 - 02 Limita-se por uma linha reta de 450,00m com azimute de 82°55'25", confrontando-se com o sr. Reinaldo Gomes de Castro.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

- M 02-03: Limita-se por uma linha reta de 100,00m, com azimute de 172°55'25", confrontando-se com o sr. Reinaldo Gomes de Castro;
- M 03-04: Limita-se por uma linha reta de 450,00m, com azimute de 262°55'25", confrontando-se com Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto;
- M 04-01 Limita-se por uma linha reta de 100,00m, com azimute de 352°55'25", confrontando-se com estrada boiadeira, fechando assim o Perímetro;

**Artigo 2º** - A finalidade da Declaração de Utilidade Pública referida no presente Decreto, é o Desmembramento de Área para a **Estação de Tratamento de Esgoto** do Município.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária vigente e orçamento futuro e de acordo com demais leis que rege a matéria.

**Artigo 4º** - O imóvel descrito no Artigo 1º deste Decreto, a ser desapropriado terá como destinação conforme preceitua o artigo 2º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro do ano de 2006.

**Oscar Martins Bezerra**  
Prefeito do Município

## Prefeitura Municipal de Marcelândia

**DECRETO Nº. 001/2007**  
**DATA: 03/01/2007**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Federal nº. 8.666/93;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeadas as Senhoras: Márcia Rosalva da Silva Alves, Mirian Claret Machado e Devanice Alves de Souza, para formarem a Comissão Permanente de Licitações, para o exercício de 2007.

**Artigo 2º** - A Comissão será composta da seguinte forma:

- Márcia Rosalva da Silva Alves – Presidente;
- Devanice Alves de Souza – Secretária;
- Mirian Claret Machado – Membro.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2007.

**ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO CASSIANO DE SOUZA**  
Secretário de Administração e Finanças

**DECRETO Nº. 002/2007**  
**DATA: 03/01/2007**

**SÚMULA: FIXA O VALOR DA (U.R.M.), UNIDADE DE REFERENCIA DO MUNICÍPIO QUE PASSA A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, especialmente o que dispõe a Lei Complementar nº. 007/2.005 (Código Tributário Municipal) de 20 de dezembro de 2.005..

**DECRETA:**

**ART 1º** - Fica fixado o valor da U.R.M. Unidade de Referência do Município de Marcelândia – MT, em R\$ 17,14 (dezesete reais e catorze centavos), que passa a vigorar a partir de janeiro de 2007, conforme Lei Complementar nº. 007/2.005 (Código Tributário Municipal).

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2007.

**ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO CASSIANO DE SOUZA**  
Secretário de Administração e Finanças

**DECRETO Nº. 003/2007**  
**DATA: 03/01/2007**

**SÚMULA: LANÇA A TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Complementar nº. 007/2005 (Código Tributário Municipal).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica lançada a Taxa de Licença e Funcionamento para o exercício 2007, conforme Lei Complementar 007/2005 (Código Tributário Municipal), com os seguintes pagamentos e descontos:

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo para pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento:

- Para pagamento até o dia 31 de Janeiro de 2007, 20% (vinte por cento) de desconto.
- Para pagamento até o dia 28 de fevereiro de 2007, 10% (dez por cento) de desconto.
- Para pagamento até o dia 30 de março de 2007, 5% (cinco por cento) de desconto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2007.

**ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO CASSIANO DE SOUZA**  
Secretário de Administração e Finanças

## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

**LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2006**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 516/2006 de 01 de novembro de 2005, conforme Emenda Constitucional 47/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SR. CARLOS ROBERTO DA COSTA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONAA SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Art. 1º, da Lei Municipal Complementar n.º 516/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98, e Lei Federal n.º 10.887."

**Art. 2º** - Acrescenta a alínea "c", no inciso I, do Art. 12, da Lei Complementar n.º 516/2006, com a seguinte redação:

Art. 12.....

"c) Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)." **AC.**

**Art. 3º**- Acrescenta o parágrafo quinto no Art. 27, da Lei Complementar n.º 516/2006, com a seguinte redação:

"§ 5º O salário-maternidade é devido à segurada do Nossa Previ que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade:

I - até um ano completo, por cento e vinte dias;

II - a partir de um ano até quatro anos completos, por sessenta dias; ou,

III - a partir de quatro anos até completar oito anos, por trinta dias.

IV - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

V - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

VI - Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

VII - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade."

**Art. 4º** - O Art. 15, da Lei Complementar n.º 516/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se à NOSSA PREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza."

**Art. 5º** - O Art. 16, da Lei Complementar n.º 516/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.** Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover opcionalmente o exame médico referente aos primeiros quinze dias de afastamento, sendo que abono das faltas correspondentes aos 15 (quinze) dias de afastamento terá seu ônus por conta da Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica da NOSSA PREVI.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30 (trinta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 5º O laudo médico Pericial deverá ser elaborado por médicos peritos credenciados pela Nossa Previ, ou por médicos indicados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

**Art. 6º** - Altera a redação do inciso "III", do Art. 50, e acrescenta o parágrafo único no Art. 50, da Lei Complementar n.º 516/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.....

"III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, definida na reavaliação atuarial igual a 11, 84 % (onze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."

"**Parágrafo único.** A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal." **AC.**

**Art. 7º** - O Art. 69, da Lei Complementar n.º 516/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 69.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º O Instituto tem necessidade de gastos administrativos da ordem de 6,5 % (seis e meio por cento) da folha de remuneração bruta dos servidores ativos e inativos. De acordo com a legislação federal a alíquota máxima de gastos é de 2,0 % (dois por cento), portanto a diferença de custo 4,5% (quatro e meio por cento) será custeada pelo Poder Executivo, conforme a reavaliação atuarial realizada em maio de 2006.

**Art. 8º** - O Art. 90, da Lei Complementar n.º 516/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 90.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 84 e 86 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."

"**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 88, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." **AC.**

**Art. 9º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2006, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de dezembro de 2006.

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a seguinte Licitação, regida pela Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preços N.º 01/2007. Objeto: "**EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA GERAL, ADEQUAÇÃO PARA O PNEE, AMPLIAÇÃO DE 02 SALAS DE AULA COM CIRCULAÇÃO COBERTA, SALA DE PROFESSORES COM DEPOSITO E BANHEIRO NA ESCOLA ESTADUAL JOAO MONTEIRO SOBRINHO, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**". Data de Abertura: 26/01/2006. Horário: 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Nova Olímpia - MT, 11 de janeiro de 2006.

**IDAMILDO DUNGA LIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## Prefeitura Municipal de Pedra Preta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DE CONTRATO 091/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**MODALIDADE:** DISPENSA

**DATA:** 04/12/2006

**CONTRATADO:** LUIZ GOMES DOS SANTOS – ME

**OBJETO:** RESTAURAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, LOCALIZADA NO CÔRREGO DA ESTRADA FAZENDA SIFRÃO, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.

**VALOR:** R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2006

**DOTAÇÃO:** 08.002.2069.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 092/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº 066/2006

**DATA:** 15/12/2006

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANDRÉ LTDA – ME

**OBJETO:** AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS SALES II.

**VALOR:** R\$ 144.550,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** 60 DIAS DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇOS

**DOTAÇÃO:** 07.001.1028.4490.51

EXTRATO DE CONTRATO 093/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº 067/2006

**DATA:** 22/12/2006

**CONTRATADO:** SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO SANITÁRIO SIMPLIFICADO PADRÃO, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 2,73 M².

**VALOR:** R\$ 129.292,89 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** 150 DIAS DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇOS

**DOTAÇÃO:** 11.002.2052.3390.39

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2005

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2005

**DATA ADITIVO:** 10/12/2006

**CONTRATADO:** ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA – ME

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA/PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.

**PRAZO ADITIVO:** 31/01/2007

**DOTAÇÃO:** 11.001.1042.4490.51

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2006

**DATA ADITIVO:** 07/12/2006

**CONTRATADO:** G.O.R. TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS TRAVESSAS ESTRADA E TRAVESSA 03, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.

**PRAZO ADITIVO:** 07/03/2007

**DOTAÇÃO:** 05.001.1015.4490.51

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006

**DATA ADITIVO:** 30/11/2006

**CONTRATADO:** TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.

**PRAZO ADITIVO:** 06/02/2007

**DOTAÇÃO:** 05.001.2027.3390.39

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 005/2006

**DATA ADITIVO:** 04/12/2006

**CONTRATADO:** TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.

**PRAZO ADITIVO:** 06/02/2007

**DOTAÇÃO:** 05.001.2027.3390.39

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº 047/2006

**DATA ADITIVO:** 22/12/2006

**CONTRATADO:** RONDOTRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.

**PRAZO ADITIVO:** 01/03/2007

**DOTAÇÃO:** 10.001.2092.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 094/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº 068/2006

**DATA:** 22/12/2006

**CONTRATADO:** MACROPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONERS DE IMPRESSORAS A LASER

**VALOR:** R\$ 17.720,00 (DEZESSETE, SETECENTOS E VINTE REAIS)

**VIGÊNCIA:** 26/12/2007

**DOTAÇÃO:** 04.001.2017.3390.39 08.001.2073.3390.39 11.001.2059.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 095/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº 069/2006

**DATA:** 22/12/2006

**CONTRATADO:** PAPEL PRINT PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS

**VALOR:** R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA:** 26/12/2007

**DOTAÇÃO:** 05.001.2026.3390.36

EXTRATO DE CONTRATO 096/2006

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**MODALIDADE:** DISPENSA

**DATA:** 22/12/2006

**CONTRATADO:** LUIZ ALEXANDRE DA SILVA

**OBJETO:** RESTAURAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, LOCALIZADA NO CÔRREGO DA ESTRADA DA PETROVINA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.

**VALOR:** R\$ 7.872,21 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** 02/01/2007

**DOTAÇÃO:** 05.001.2026.3390.36

## Prefeitura Municipal de Rio Branco

### CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

#### EDITAL Nº 001/2007

O Município de RIO BRANCO, de Ordem do Prefeito, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para vagas em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, sob regime estatutário, no padrão inicial do nível I. O Concurso, sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão do Concurso Público –, realizar-se-á em conformidade com o artigo 37, II da Constituição Federal e art. 77, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Rio Branco, Leis Complementares n.º 295/2001, 230/1999, 296/2001 e normas deste Edital.

As vagas são as denominadas abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
Nível Elementar	Auxiliar Op. Serv. Diversos (M)	Ens. Fund. Incompleto	12	40 Horas	R\$ 350,00
	Auxiliar Op. Serv. Diversos (F)	Ens. Fund. Incompleto	09	40 Horas	R\$ 350,00
	Motorista	Ens. Fund. Incompleto	05	40 Horas	R\$ 472,50
	Op. de Máquinas Pesadas	Ens. Fund. Incompleto	01	40 Horas	R\$ 350,00
	Serralheiro	Ens. Fund. Incompleto	02	40 Horas	R\$ 465,50
Nível Auxiliar	Zeladora	Ens. Fund. Incompleto	03	40 Horas	R\$ 350,00
	Auxiliar de Enfermagem	Ens. Fund. Completo + curso específico	02	40 Horas	R\$ 488,01
	Auxiliar de odontologia	Ens. Fund. Completo	02	40 Horas	R\$ 350,00
	Encanador	Ens. Fund. Completo	01	40 Horas	R\$ 418,95
	Fiscal de Obras e Posturas	Ens. Fund. Completo	01	40 Horas	R\$ 350,00
	Fiscal de Consumo	Ens. Fund. Completo	01	40 Horas	R\$ 418,95
	Operador de ETA	Ens. Fund. Completo	03	40 Horas	R\$ 418,95
Nível Médio	Técnico De Higiene Dental	Ens. Fund. Completo + Curso específico	02	40 Horas	R\$ 488,01
	Agente Administrativo	2º Grau Completo	03	40 Horas	R\$ 350,00
	Agente Previdenciário	2º Grau Completo	01	40 Horas	R\$ 696,37
	Babá	2º Grau Completo	05	40 Horas	R\$ 350,00
	Professor Educação Infantil	Ensino Médio Magistério	05	25 Horas	R\$ 533,21
Nível Superior	Assistente Social	Nível Superior 3º g. completo	01	40 Horas	R\$ 1.564,09
	Bioquímico	Nível Superior 3º g. completo	01	40 Horas	R\$ 1.564,09
	Controlador Interno	Nível Superior 3º grau completo em administrador, contador, economista, direito	01	40 Horas	R\$ 1.564,09
	Enfermeiro(a)	Nível Superior 3º g. completo	02	40 Horas	R\$ 1.564,09
	Engenheiro Civil	Nível Superior 3º g. completo	01	40 Horas	R\$ 1.564,09
Nível Superior	Medico Clínico Geral	Nível Superior 3º g. completo	01	40 Horas	R\$ 6.144,64
	Odontólogo	Nível Superior 3º g. completo	02	40 Horas	R\$ 1.564,09
	Psicólogo	Nível Superior 3º g. completo	01	40 Horas	R\$ 1.564,09
	Prof. De Ciências e Programa de Saúde	3º g. completo Lic. Plena	01	25 Horas	R\$ 799,82
	Prof. de Educação Física	3º g. completo Lic. Plena	01	25 Horas	R\$ 799,82
	Prof. de Educação Artística	3º g. completo Lic. Plena	01	25 Horas	R\$ 799,82
	Prof. de Geografia	3º g. completo Lic. Plena	01	25 Horas	R\$ 799,82

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

As provas objetivas serão realizadas no dia **28/01/2007**, com início às 8:00 horas nas seguintes Escolas:

Escola Municipal Manoel Tavares de Menezes, Rua Espírito Santo, S/N – Fidelândia – Rio Branco – MT,

Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Rio Branco e na Câmara Municipal de Rio Branco, maiores informações através do Telefone (65) 3257-1146 / 1197.

A data da realização das provas práticas, para os cargos: Motorista, Operador de Maquinas Pesadas, agente administrativo e agente Previdenciário, as mesmas ocorrerão na mesma data a partir das 13:30 horas, no mesmo local.

Será exigido no ato da inscrição para os seguintes cargos: Motorista, a carteira de habilitação compatível com a categoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, 12 DE JANEIRO DE 2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ MIGUEL**

Presidente da Comissão do Concurso Público

**ANTONIO MILANEZZI**

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Rondolândia

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007.

**APREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007**, **Para a prestação de serviços de marcenaria na confecção de material permanente em madeira para equipar salas de aula, cozinha, refeitório, alojamento na EE ZARUP-WEJ Terra Indígena Zoró no Município de Rondolândia/MT e atender o Convênio nº 212/2006**, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 041 de 09 de janeiro de 2007.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia André Maggi nº 450 centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá às 11:00 horas decorrido (08) oito dias da data da publicação deste Edital..

Sala da CPLMS/07, Rondolândia-MT, 09.01.07.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**

Pregoeira .

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2007.

**A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO Nº 002/CPLMS/07**, **Para a aquisição de peças de reposição para a manutenção dos Transportes Escolar do Município de Rondolândia/MT, programa – PNATE/FEDERAL**, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 042 de 09 de janeiro de 2007.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia André Maggi nº 450 centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá às 14:00 horas decorrido (08) oito dias da data da publicação deste Edital.

Sala da CPLMS/07, Rondolândia-MT, 09.01.07.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**

Pregoeira .

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS/06

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº008/2007

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS/06, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CPLMS/07** destinado a Aquisição de Peças para a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Saúde, para o Exercício Financeiro de 2007, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários, devidamente autorizado através dos processos administrativos nº 043/07 – SEMEC, 044/2007 – SEMOSP e 045/2007 SEMSAU.

A abertura ocorrerá às 09:00 horas decorridos (15) quinze dias da data da publicação deste Edital.

O Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil.

Informações complementares ao edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/07, diretamente na Avenida André Maggi, nº 450, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou pelo telefone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

Sala da CPLMS/06, Rondolândia-MT, 09.01.07.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**

Presidente da CPLMS

Decreto nº 098/GAB/PMR/06

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS/06

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº009/2007

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS/06, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 009/CPLMS/07** destinado a Aquisição de Pneus para a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Saúde, para o Exercício Financeiro de 2007, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários, devidamente autorizado através dos processos administrativos nº 046/07 – SEMEC, 047/2007 – SEMOSP e 048/2007 SEMSAU.

A abertura ocorrerá às 16:00 horas decorridos (15) quinze dias da data da publicação deste Edital.

O Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil.

Informações complementares ao edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/07, diretamente na Avenida André Maggi, nº 450, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou pelo telefone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

Sala da CPLMS/06, Rondolândia-MT, 09.01.07.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**

Presidente da CPLMS

Decreto nº 098/GAB/PMR/06

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS/06

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº010/2007

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS/06, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 010/CPLMS/07** destinado a Contratação de Enfermeiro (a) por um período de 11 (onze) meses com jornada semanal de 40 (quarenta) horas para atender no Centro de Saúde do Município de Rondolândia/MT, sob contrato de prestação de serviços e pagamento mensal até 31 de Dezembro de 2007, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários, devidamente autorizado através dos processos administrativos nº 049/2007 SEMSAU.

A abertura ocorrerá às 10:00 horas decorridos (15) quinze dias da data da publicação deste Edital.

Prazo do contrato: (11) onze meses, prorrogáveis por até (24) vinte e quatro meses.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

O Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil.

Informações complementares ao edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/07, diretamente na Avenida André Maggi, nº 450, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou pelo telefone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

Sala da CPLMS/06, Rondolândia-MT, 09.01.07.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**

Presidente da CPLMS

Decreto nº 098/GAB/PMR/06

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT**

**EDITAL Nº 001/2007**

O Município de Rondolândia, de Ordem do Prefeito, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para vagas em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, sob regime estatutário, no padrão inicial do nível I. O Concurso, sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão do Concurso Público –, realizar-se-á em conformidade com o artigo 37, II da Constituição Federal a Lei Orgânica Municipal de Rondolândia-MT, Leis Complementares n.º 09/2001, 062/2002 e normas deste Edital. As vagas são as denominadas abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
NÍVEL ELEMENTAR	Agente de vigilância	Alfabetizado	05	40 horas	R\$ 350,00
	Auxiliar de mecânica	Alfabetizado	02	40 horas	R\$ 350,00
	Auxiliar de serviços diversos	Alfabetizado	03	40 horas	R\$ 350,00
	Jardineiro	Alfabetizado	01	40 horas	R\$ 350,00
	Lubrificador	Alfabetizado	01	40 horas	R\$ 350,00
	Agente de serviços diversos	Ensino Fundamental (mínimo 4ª série)	02	40 horas	R\$ 350,00
	Carpinteiro	Ensino Fundamental (mínimo 4ª série)	01	40 horas	R\$ 350,00
	Eletricista Predial	Ensino Fundamental (mínimo 4ª série)	01	40 horas	R\$ 350,00
	Merendeira	Ensino Fundamental (mínimo 4ª série)	10	40 horas	R\$ 350,00
	Pedreiro	Ensino Fundamental (mínimo 4ª série)	01	40 horas	R\$ 350,00
	Soldador	Ensino Fundamental (mínimo 4ª série)	01	40 horas	R\$ 350,00
	Vigia	Ensino Fundamental (mínimo 4ª série)	07	40 horas	R\$ 350,00
	Zelador	Ensino Fundamental (mínimo 4ª série)	10	40 horas	R\$ 350,00
	NÍVEL AUXILIAR	Auxiliar administrativo	Ensino Fundamental Completo	18	40 horas
Auxiliar de laboratório		Ensino Fundamental completo	02	40 horas	R\$ 350,00
Auxiliar de serviços odontológicos		Ensino Fundamental completo	01	40 horas	R\$ 350,00
Fiscal de Obras e Serviços Públicos		Ensino Fundamental Completo	01	40 horas	R\$ 415,00
Inspetor de alunos		Ensino Fundamental Completo	02	40 horas	R\$ 350,00
Recepcionista		Ensino Fundamental Completo	01	40 horas	R\$ 415,00
Telefonista		Ensino Fundamental Completo	01	40 horas	R\$ 415,00
Visitador Sanitário		Ensino Fundamental completo	06	40 horas	R\$ 350,00
Administrador Educacional		Ensino Médio completo c/ especialização específica	04	40 horas	R\$ 450,00
Agente Administrativo		Ensino Médio Completo	14	40 horas	R\$ 450,00
NÍVEL MÉDIO	Agente Fazendário	Ensino Médio Completo	02	40 horas	R\$ 450,00
	Auxiliar de biblioteca	Ensino Médio completo	05	40 horas	R\$ 415,90
	Fiscal Tesouro Municipal	Ensino Médio Completo	02	40 horas	R\$ 450,00
	Mecânico de Máquinas Pesadas	Ensino Médio Completo	01	40 horas	R\$ 450,00
	Mecânico de veículos leves	Ensino Médio Completo	01	40 horas	R\$ 450,00
	Mecânico de Veículos Pesados	Ensino Médio Completo	01	40 horas	R\$ 450,00
	Motorista de ônibus	Ensino Médio Completo	08	40 horas	R\$ 450,00
	Motorista de veículos Leves	Ensino Médio Completo	01	40 horas	R\$ 450,00
	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Médio Completo	03	40 horas	R\$ 450,00
	Orientador pedagógico	Ensino Médio completo c/ especialização específica	06	40 horas	R\$ 450,00
	Professor	Ensino médio completo c/ especialização específica em magistério	16	40 horas	R\$ 510,00
	Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo	02	40 horas	R\$ 450,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo	05	40 horas	R\$ 450,00
	Técnico em Higiene dental	Ensino Médio Completo	02	40 horas	R\$ 450,00
	Técnico em Informática	Ensino Médio Completo	01	40 horas	R\$ 450,00
	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo	01	40 horas	R\$ 450,00
	Advogado	Ensino Superior	03	40 horas	R\$ 826,68
	Assistente Social	Ensino Superior	01	40 horas	R\$ 826,68
Auditor Fiscal Tesouro Municipal	Ensino Superior (Direito/Administração/Contabilidade)	01	40 horas	R\$ 826,68	
NÍVEL SUPERIOR	Biblioteconomista	Ensino superior c/ especialização específica	01	40 horas	R\$ 838,52
	Contador	Ensino Superior	01	40 horas	R\$ 826,68
	Enfermeiro	Ensino Superior	02	40 horas	R\$ 826,68
	Farmacêutico Bioquímico	Ensino Superior	01	20 horas	R\$ 1.750,00
	Médico Anestesiologista	Ensino Superior	01	20 horas	R\$ 1.750,00
	Médico Cirurgião Geral	Ensino Superior	01	20 horas	R\$ 1.750,00
	Médico Clínica Geral	Ensino Superior	02	40 horas	R\$ 3.500,00
	Nutricionista	Ensino Superior	01	40 horas	R\$ 826,68
	Odontólogo	Ensino Superior	01	40 horas	R\$ 3.500,00
	Orientador Escolar	Ensino superior c/ especialização específica	01	40 horas	R\$ 838,52

NÍVEL SUPERIOR	Professor de biologia	Ensino Superior completo c/, no mínimo, licenciatura plena na área.	02	40 horas	R\$ 838,52
	Professor de geografia	Ensino Superior completo c/, no mínimo, licenciatura plena na área.	02	40 horas	R\$ 838,52
	Professor história	Ensino Superior completo c/, no mínimo, licenciatura plena na área.	05	40 horas	R\$ 838,52
	Professor português/espanhola	Ensino Superior completo c/, no mínimo, licenciatura plena na área.	02	40 horas	R\$ 838,52
	Professor português/inglês	Ensino Superior completo c/, no mínimo, licenciatura plena na área.	02	40 horas	R\$ 838,52
	Professor língua portuguesa	Ensino Superior completo c/, no mínimo, licenciatura plena na área.	05	40 horas	R\$ 838,52
	Professor matemática	Ensino Superior completo c/, no mínimo, licenciatura plena na área.	05	40 horas	R\$ 838,52
	Psicopedagogo	Ensino superior c/ especialização específica	02	40 horas	R\$ 838,52
	Supervisor Escolar	Ensino superior c/ especialização específica	01	40 horas	R\$ 838,52

AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 11/02/2007, COM INÍCIO ÀS 8:00 HORAS NA SEGUINTE ESCOLA:

ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC NA CIDADE DE RONDOLÂNDIA – MT.

Sendo que sua duração será de 4:00 Horas.

O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Rondolândia e na Câmara Municipal de Rondolândia e no endereço eletrônico: [www.capsconsultoria.com.br](http://www.capsconsultoria.com.br) e [www.correio popular.com.br](http://www.correio popular.com.br)

A PROVA PRÁTICA SERÁ REALIZADA NO DIA 11/02/2007, COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS NO MESMO LOCAL:

Para os seguintes Cargos: Agente Fazendário, Auxiliar de biblioteca, Fiscal Tesouro Municipal, Técnico em Informática, Mecânico de Máquinas Pesadas, Mecânico de veículos leves, Mecânico de veículos pesados, Motorista de ônibus, Motorista de veículos leves, Operador de máquinas pesadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, 12 DE JANEIRO DE 2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ GUEDES SOUZA**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TOMADA DE PREÇOS 006/2006

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que do julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa IRMÃOS SAITO LTDA, que apresentou proposta de R\$598.500,00 (Quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) valor total. Fica aberto a partir desta data o prazo recursal, estando os autos do processo disponíveis aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

São José do Rio Claro – MT, 12 de Janeiro de 2007.

**Margarethe da Silva Costa Dolce**

Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Tabaporã**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006.

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que por conveniência administrativa, prorrogou a realização para às 14:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2007, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979 N, a presente Concorrência Pública, objetivando a Concessão de Construção da Obra e Exploração dos Serviços Públicos do Matadouro da Cidade de Tabaporã – MT, conforme descrita nas condições do Edital nº 001/2006, completo, contendo as bases de

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

licitação e a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) não reembolsáveis.

Tabaporã-MT, em 10 de Janeiro de 2007.

**VALCENIR ANTONIO SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - Previter

### PORTARIA Nº 001/2007

"Dispõe sobre a Re-ratificação da concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. Nilsa Gnoatto Trombeta."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 40 § 5º da Constituição Federal, redação original, combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e, ainda combinando com o Art. 55 § 3º da Lei nº 723/2004 de 19 de outubro de 2004, que rege a Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte e, Art. 53, Inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº 128/90, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do município e tabelas de níveis e faixa de vencimentos dos cargos de provimento efetivo na área de administração, da Lei Municipal Complementar nº 008/2006 que trata do plano, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o Benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **NILSA GNOATTO TROMBETA**, nascida aos 17/04/1949, efetiva no cargo de Professor Com Licenciatura Plena, nível PNS I/E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com Proventos integrais, no valor de R\$ 1.071,60 (Um mil, setenta e um reais e sessenta centavos), conforme processo administrativo do PREVITER.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os benefícios concedidos pela Portaria 025/2006 e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova do Norte – MT, 02 de Janeiro de 2007.

Ida Bassanesi de Lima  
Diretora Executiva

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

Homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Várzea Grande

### ATO Nº. 261/2006

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **Jean Fábio de Oliveira** do cargo de **Inspetor de Tributos II**, lotado na Secretária Municipal de Fazenda, a partir de 06 de Dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de dezembro de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 263 / 2006**

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA **ALINE TEIXEIRA FAGUNDES**, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão Atenção ao Adolescente – DAI 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 30 de novembro de 2006.

### Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**ATO Nº 264 / 2006**

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **ROSANGELA MACHADO PEROTTO**, no cargo em Comissão de **Chefe de Divisão Atenção ao Adolescente – D.A.I 02**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 265 / 2006**

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **KÁTIA VALÉRIA NADAF** do cargo de **Economista**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 27 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de dezembro de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Vila Rica

### DECRETO Nº 047/06 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre implementação da modalidade de pregão, no âmbito da administração pública municipal, a que se refere à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Vila Rica Sr. FRANCISCO TEODORO DE FARIA, com fundamento no disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; institui o presente Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O procedimento estabelecido na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

**Art. 2º** - Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Art.3º** - A administração adotará, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

**Parágrafo único** - A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

**Art. 4º** - Ao Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibida administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

§1º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2º - Sempre que possível deverá ser ampliada a divulgação do certame, com o envio, por meio eletrônico, de cópias dos instrumentos convocatórios, ou avisos resumidos, às Micro e Pequenas Empresas de Vila Rica e do Estado de Mato Grosso, comprovando-se nos autos do processo.

**Art. 5º** - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 6º** - Compete ao Ordenador de despesas:

I - autorizar a abertura da licitação, considerando as justificativas da necessidade da contratação apresentada pelo órgão requisitante e ratificada pela Secretaria Municipal de Administração, desde que definido o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, e estabelecido:

- a) as exigências da habilitação;
- b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inciso X, do art. 40, da Lei 8.666/93;
- c) as sanções por inadimplemento, previstas neste regulamento;
- d) os prazos e condições da contratação;
- e) o prazo de validade das propostas;
- f) em sendo o caso, a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e
- g) o critério de encerramento da etapa de lances;

II - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

III - indicar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio, designados por portaria;

IV - decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;

V - adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;

VI - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

**Art. 7º** - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

**Art. 8º** - Os membros da equipe de apoio serão, preferencialmente, servidores efetivos.

**Art. 9º** - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- c) dos lances e da classificação das ofertas;
- d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) da negociação de preço;
- f) da análise dos documentos de habilitação;
- g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**Art. 10º** - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação de que trata o art. 6º deste regulamento;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V - o edital, nos termos do art. 11 deste regulamento;

VI - a minuta de contrato, quando for o caso;

VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VIII - a aprovação das minutas de edital e de contrato, pela Procuradoria Jurídica.

**Art. 11** - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no artigo 40, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e conterà:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

c) em sendo o caso, a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

d) os critérios de encerramento da etapa de lances;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

g) as exigências de habilitação;

h) a menção de que será regido pela Lei federal nº 10.520/2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666-93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta, inclusive através da Internet.

**Art. 12** - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

I - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Mural da Prefeitura e divulgação na Internet, assim como observado o disposto no § 2º, do artigo 4º, deste regulamento, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 160.000,00;

II - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, divulgação na Internet, e publicação em jornal de grande circulação local, assim como observada a sistemática prevista no § 2º, do artigo 4º, deste regulamento, com ampliação, quando possível, do rol das entidades destinatárias, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 160.000,00;

III - publicação de aviso em jornal de grande circulação Nacional e Diário Oficial da União, sendo estas formas de publicações condicionadas a qualquer importância de recursos oriundos do Governo Federal.

IV - do aviso constarão à descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes - propostas e dos envelopes - documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta à sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

VII - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

VIII - não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

IX - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

X - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, em sendo o caso;

XI - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XII - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIV - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XV - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVI - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XVIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XIX - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XX - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na Internet e Mural da Prefeitura, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXI - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º, deste artigo;

XXIII - após a celebração do contrato, os envelopes - documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

§ 1º - No caso de empate de ofertas na situação referida no inciso X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

§ 2º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

§ 3º - Quando comparecer 1 (um) único licitante, houver 1 (uma) única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

§ 4º - Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incisos X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

§ 5º - Sempre que possível a sessão será gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no art. 21, deste regulamento.

**Art. 13º** - A habilitação far-se-á em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação com a verificação de que o licitante está em situação regular perante:

I – Até R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais):  
a) Seguridade Social;  
o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;  
a Fazenda Municipal da sede da licitante;  
a Fazenda Estadual da sede da licitante;  
Contrato Social da Constituição da Empresa;  
Comprovante do CNPJ;  
Comprovante do CIC;  
Publicações de acordo com o Inciso – I do Artigo 12 deste Regulamento;

II – A partir de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil e reais)  
a) Seguridade Social;  
o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;  
a Fazenda Nacional;  
a Fazenda Estadual da sede da licitante;  
a Fazenda Municipal da sede da licitante;  
Contrato Social da Constituição da Empresa;  
Comprovante do CNPJ;  
Comprovante do CIC;  
Publicações de acordo com o Inciso – II do Artigo 12 deste Regulamento.

§ 1º - Em sendo o caso, mediante a:

I - declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços;  
II - atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 2º - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido por quaisquer órgãos ou entidades federais, estaduais ou do município de Vila Rica, dentro do respectivo prazo de validade e ramo de atividade, devendo a documentação complementar, e aquelas com prazo de validade vencido, ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão.

**Art. 14** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscriçora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 2º - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Art. 15** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Rica, pelo prazo de até 5 anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo único** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo registradas nos sistemas mantidos pela administração pública estadual.

**Art. 16** - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 17** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas, no que couber, as normas estabelecidas no artigo 33, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 18** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

**Art. 19** - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**Parágrafo único**. A Administração poderá para casos devidamente justificado realizar o processo de licitação com a previsão de recursos orçamentários de exercício seguinte desde que prevista no PPA, e só poderá celebrar o contrato naquele exercício havendo interesse da administração.

**Art. 20** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na Internet deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

**Art. 21** - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

**Art. 22** - O Pregão é regido pela Lei federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelas disposições deste regulamento.

**Art. 23** - As licitações destinadas à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, prevista no artigo 2º deste regulamento oriundas de recursos Federais serão exclusivamente na modalidade Pregão preferencialmente na forma eletrônica.

**Parágrafo Único**. Salvo nos casos de comprovada inviabilidade de ser realizada na forma eletrônica, poderá ser realizada na forma presencial a ser justificada pela autoridade e regido por este regulamento e subsidiariamente, pelas disposições do Decreto Federal nº 5.504 de 08 de Agosto de 2005.

**Art. 24** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
FRANCISCO TEODORO DE FARIA

CPF: 170.750.921-20  
RG: 385.314 SSP/GO

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A Lei para o particular significa "pode fazer assim" para o administrador público significa "deve fazer assim".

Lei Federal 10.520.

**Art. 11**. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

**Art. 12**. A Lei no 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

#### DECRETO Nº 048/06 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

FRANCISCO TEODORO DE FARIA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 52, da Lei orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica obedecerá às normas fixadas neste decreto.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

**Art. 3º** - Para os efeitos deste decreto são adotadas os seguintes procedimentos:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

II - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

III - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VII - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 13 e 16 deste decreto;

VIII - publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 16 deste decreto.

Artigo 4º - As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Parágrafo único - O SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado.

**Artigo 5º** - O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I - a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 13 deste decreto;

III - os órgãos participantes do respectivo SRP;

IV - os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

Parágrafo único - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta de preço diferenciada por região.

**Artigo 6º** - O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.

**Parágrafo único** - No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

**Artigo 7º** - Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

**Parágrafo único** - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 8º** - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º - O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

**Artigo 9º** - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

**Parágrafo único** - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 10º** - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**Artigo 11º** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Artigo 12º** - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, nos moldes previstos no edital.

**Parágrafo único** - O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 13º** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

**Artigo 14º** - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo único** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**Artigo 15º** - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Artigo 16º** - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1º - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**Artigo 17º** - O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

**Artigo 18º** - O disposto neste decreto aplica-se, também, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às empresas em cujo capital a Prefeitura tenha participação majoritária, bem como às demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

**Artigo 19º** - O Comitê de Qualidade de Gestão Pública da Prefeitura será criada por Decreto específico e terá incumbência de editar normas complementares a execução deste decreto.

**Artigo 20º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

**Francisco Teodoro de Faria**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 049/06 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o pregão realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, a que se refere o § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal 5.450 de 31 de maio de 2005 e dá providências correlatas.

FRANCISCO TEODORO DE FARIA, Prefeito Municipal de Vila Rica /MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005,

DECRETA:

**Artigo 1º** - As licitações realizadas na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada pregão eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Rica, obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

**Artigo 2º** - Pregão eletrônico é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, independentemente do valor, é feita com a utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela Internet.

**Parágrafo único** - Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

**Artigo 3º** - O pregão eletrônico que, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do município, passa a integrar o sistema eletrônico de contratações oriundas de Recursos Federais instituído por este Decreto, terá procedimentos de verificação da autenticidade dos usuários e de garantia do sigilo:

I - da proposta de preço e dos anexos, que permanecerão criptografados até a hora da abertura da sessão pública;

II - da identidade dos proponentes, para o pregoeiro até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

**Artigo 4º** - Os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades autárquicas e fundacionais realizarão os pregões eletrônicos com a finalidade de contratações com recursos Federais por intermédio da Portal Eletrônico do Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), gerenciado pelo Departamento de Licitações.

**Artigo 5º** - Para participar de pregões eletrônicos as pessoas interessadas em contratar com a Administração Municipal deverão estar registradas e os seus representantes credenciados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município.

§ 1º - O procedimento para o registro da pessoa interessada e o credenciamento de seu representante no Cadastro de fornecedores da Prefeitura será objeto de regulamentação específica, estabelecida em decreto.

§ 2º - Os interessados participarão dos pregões eletrônicos por intermédio dos representantes que credenciarem no cadastro com poderes para, em seu nome, oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

§ 3º - O detentor do registro cadastral é responsável por todos os atos praticados pelo credenciado, em seu nome, no sistema eletrônico do pregão.

§ 4º - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

§ 5º - O requerimento do interessado, dirigido ao Cadastro do Banco do Brasil, para cancelamento da senha do representante por ele indicado, não elide a sua responsabilidade pelos atos praticados pelo credenciado até o dia e hora do respectivo protocolo.

**Artigo 6º** - Somente poderá atuar como pregoeiro ou servidor ou empregado público que tenha realizado curso de capacitação para pregoeiro, com treinamento específico em pregão eletrônico, promovido por Empresas especializadas e órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera.

**Artigo 7º** - A fase preparatória do pregão eletrônico será iniciada com a abertura de processo, do qual constarão os elementos estabelecidos pelo artigo 30 do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Parágrafo único** - As minutas dos editais de licitação, bem como as dos termos de contrato, se houver, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão jurídico do promotor da licitação.

**Artigo 8º** - O edital do pregão eletrônico observará, no que couber, as disposições do inciso III do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as do artigo 40 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo conter, também:

I - o sítio eletrônico onde será processado o pregão, o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e a possibilidade e condições da prorrogação, se houver;

II - o endereço eletrônico onde serão recebidos:

- a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas ao edital;
- b) as cópias dos documentos exigidos no edital;
- c) os memoriais dos recorrentes e as contra-razões dos demais licitantes;

III - o número de linhas telefônicas com fac-símile (fax) para o envio de cópias de documentos indisponíveis eletronicamente;

IV - endereço onde serão recebidos:

a) os documentos que farão parte dos memoriais de recurso ou das contra-razões;

b) os originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas, de documentos exigidos no edital ou constantes do Cadastro de Fornecedores do Município que estiverem vencidos por ocasião da habilitação e não possam ser obtidos por meio eletrônico e os demais exigidos no edital;

V - a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso;

VI - a menção de que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 5.450 de 31 de maio de 2005 e por este decreto.

**Artigo 9º** - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Mural de Publicação, jornal local e de grande circulação do Estado e SITE [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

§ 1º - Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverá constar:

1. definição do objeto da licitação;
2. a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;
3. a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;
4. a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura ou cópia.

§ 2º - Nos pregões eletrônicos, cujo valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a divulgação será feita de acordo com o Artigo nº 09 deste Decreto, também, em jornal de grande circulação Nacional e Diário Oficial da União, sendo estas formas de publicações condicionadas a qualquer importância de recursos oriundo do Governo Federal.

**Artigo 10º** - Ao licitante incumbe o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e os ônus decorrentes de sua desconexão.

**Artigo 11º** - A Administração não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão pública.

**Artigo 12º** - As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o horário oficial de Brasília, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente.

**Artigo 13º** - Garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, por até 5 (cinco) anos, ao licitante ou ao contratado que praticar quaisquer das ações ou omissões referidas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no termo de contrato ou em instrumentos equivalentes.

**Parágrafo único** - A sanção aplicada deverá ser registrada no sítio [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) observadas as disposições do Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.

**Artigo 14º** - Poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 15º** - Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados e juntados aos autos do processo da respectiva licitação.

**Artigo 16º** - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 1º** - Enquanto não for implantado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Vila Rica/MT, as pessoas interessadas em participar de pregões eletrônicos a serem realizados:

I - por órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais, deverão estar registradas e seus representantes credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura de Vila Rica/MT, na forma a ser definida por Decreto;

**Artigo 2º** - O pregão eletrônico será implantado inicialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, mediante diretrizes, normas e procedimentos expedidos por Decreto.

**Artigo 3º** - Decorridos até 180 (cento e oitenta) dias da sua efetiva implantação na Secretaria Municipal de Administração expedirá diretrizes, normas e procedimentos relativos ao pregão eletrônico para os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais, observadas as disposições deste decreto.

**Artigo 4º** - A Administração Municipal deverá no prazo de 90 (noventa dias) capacitar a equipe de apoio por meio de cursos e treinamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica / MT

FRANCISCO TEODORO DE FARIA

CPF: 170.750.921-20

RG: 385.314 SSP/GO

#### PORTARIA Nº 486/2006. - De 06 de Dezembro de 2006.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Rica /MT e dá outras providências.

FRANCISCO TEODORO DE FARIA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal nº 046 de 07 de Dezembro de 2006.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeado para a função de Pregoeiro a Srª. QUELEN BORGHESAN para o período de 06/12/2006 a 31/12/2007.

**Art. 2º** - As atribuições do Pregoeiro incluem:

- I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;
- VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;
- X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- c) dos lances e da classificação das ofertas;
- d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) da negociação de preço;
- f) da análise dos documentos de habilitação;
- g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal

FRANCISCO TEODORO DE FARIA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 487/2006 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006**

Institui e Nomeia a Equipe de Apoio do pregoeiro da prefeitura nomeado por meio da Portaria nº 486/2006 e dá outras providencias.

**FRANCISCO TEODORO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 047/2006 de 06 de Dezembro de 2006.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída e nomeada a Equipe de Apoio do Pregoeiro para, examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da Prefeitura Municipal de Vila Rica, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§ 1º - A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata este artigo será composta:

Maria Angélica Franciscone – Secretária de Saúde;

Jucélia Ana Casagrande – Secretária de Saúde;

Gilvania Pizzatto B. de Souza – Secretária de Saúde

Leidi Aparecida Minelli – Secretária de Finanças

Roberto Rodrigues de Souza – Secretária de Viação e Obras Públicas

Guiomar Rita da Costa Lucas – Secretária de Educação

Ioleth Rodrigues de Menezes – Secretária de Educação

**Art. 2º** - As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:

Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Francisco Teodoro de Faria  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/04 - De 20 de dezembro de 2004.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 252/95 de 05/07/95, modificada pela Lei Municipal nº 356/99 de 06/10/99 e Lei municipal nº 374/00 de 06/09/00 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e MP nº 2178-35/2001.

RESOLVE:

**Art. 1º** - nomear os seguintes membros para constituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Representantes do Poder Executivo:**

PEDRO LUIZ SCMITZ- Titular

LEIDI APARECIDA MINELLI- Suplente

**Representantes do Poder Legislativo:**

JUAREZ SANDER- Titular

HERMINIO BATISTADOS SANTOS– Suplente

**Representante dos pais:**

GILMAR ALVES DA SILVA– Titular

SIRLEI DENISE W. HEINRICH - Titular

IRIS MARI HAAS -Suplente

RUDE BONIFACIO SANTOS – Suplente

**Representante doa professores:**

MARIA SALOMÉ L. DOS SANTOS – Titular

CRISTINA AMALIA DA FONSECA– Titular

MARTIA MEDEIROS– Suplente

SELMA DE S. SANTOS QUEIROZ – Suplente

**Representante de outros segmentos da sociedade**

LORENA MERCEDES NERVIS– Titular

RONALDO MACHADO- Suplente

**Art. 2º** - A duração do mandato, as substituições e atribuições dos Conselheiros ora nomeados reger-se-ão pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Naftaly Calisto da Silva  
Prefeito Municipal

DMT/DO



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)